



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Controladoria Geral do Estado  
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

## LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

### DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

Protocolo e-SIC.RJ:	19.310 - SECTI
Assunto:	Nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) e na sua regulamentada no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, o requerente solicita saber: " <i>Solicito acesso ao processo SEI-260016/000499/2021</i> ".
Resposta:	Em resposta final, em sede de segunda instância, o órgão demandado solicitou ao requerente que refizesse o pedido se atentando à documentação necessária, com base em decreto revogado.
Data do Recurso à CGE:	26/07/2021 - 05:30:02
Ementa:	Por entender ter com os requisitos necessários para atendimento ao pleito e, ainda assim, não ter o acesso concedido pela entidade demandada, o requerente decidiu recorrer a esta terceira instância.
Órgão ou Entidade Recorrido (a):	Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação- SECTI

#### Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

#### 1. RELATÓRIO

1.1. Com base no princípio de acesso à informação previsto na LAI e regulamentado por meio de decreto, ambos supracitados, em 21 de junho de 2021, o requerente elaborou o seguinte pedido de acesso à informação por meio do sistema e-SIC.RJ, adicionado na parte introdutória deste relatório: "*Solicito acesso ao processo SEI-260016/000499/2021*".

1.2. Diante do solicitado, o órgão demandado, em 12 de julho de 2021, se pronunciou da seguinte forma: "*Informamos a impossibilidade em atender sua solicitação por ausência de documentos exigidos no Decreto nº 43.597, de 16 de maio de 2012. Sendo necessário a apresentação dos mesmos para atender seu pedido.*"

1.3. Desta forma, em 08 de julho de 2021, o requerente, com o intuito de obter acesso ao requerido, decidiu ingressar com recurso de Primeira Instância, ao que recebeu da entidade demandada resposta similar a entregue em fase singular, informando-o da necessidade de apresentar os documentos exigidos, com base em decreto citado.

1.4. Entendendo ter prestado todas as informações necessárias, inclusive os documentos, no momento do cadastro realizado através da plataforma e-SIC.RJ, além de comunicar ser parte interessada no processo solicitado, o requerente interpôs à entidade demandada recurso em Segunda Instância, obtendo parecer favorável às decisões prolatadas pelo órgão anteriormente.

1.5. Frente a isto, o requerente propôs, em 08 de julho de 2021, o presente recurso, em sede de Terceira Instância, perante esta Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, nos termos do estatuído no IV do art. 11 da Lei Estadual nº 7.989, datada de 14 de junho de 2018, nos termos que se seguem: “*Recurso pelos próprios fundamentos*”.

1.6. Inicialmente cabe mencionar que o acesso à informação é um direito constitucional, e seu exercício é regulamentado pela Lei de Acesso à Informação – LAI (Lei Federal nº 12.527/11) e, no âmbito estadual, pelo Decreto nº 46.475/18, ao que o Decreto nº 43.597, citado repetidas vezes pela entidade possui status de revogado, e, por este motivo, não poderia ser apresentado como justificativa legal para o impedimento da prestação de informações ao requerente.

1.7. Ademais, frente ao estabelecido no inciso I do art. 31 da LAI, em que o acesso a informações pessoais é disponibilizado àqueles a que fazem referência e à agentes públicos autorizados, a afirmação do solicitante quanto à possibilidade de acesso ao processo, tendo em vista o fato de indicar ser parte interessada, possui algum sentido, estando, portanto, o requerente dentro de direito disposto em lei.

1.8. Isto posto, com o intuito de intermediar o desenlace da questão, esta CORAI/SUPTPC/OGE/RJ atuou perante a Entidade requisitada, nos termos do art. 24 do Decreto nº 46.475/18, que dispõe “(...) *A Controladoria Geral do Estado poderá requisitar ao órgão ou entidade que preste esclarecimentos, antes de sua manifestação final (...)*”, por intermédio de e-mail encaminhado à Unidade de Ouvidoria Setorial (UOS) da entidade demandada, em 26 de julho de 2021, que assim se manifestou em relação as nossas solicitações:

Sr. Usuário,

É o presente para comunicar que houve alteração na classificação e no entendimento de algumas de suas solicitações nas solicitações via E-sic, especificamente dos Protocolos n.ºs. (...) [19310](#) (...).

Na verdade o impedimento alegado para negar o acesso via E-sic Protocolos n.ºs. [19310](#), (...), referentes aos pedidos de vista aos processos SEI - 260016/000499/2021 (denúncia) (...), que foram capitulados de forma equivocada, mas já revista, vez que o impedimento se dá em razão dos referidos processos estarem em fase de apuração e/ou decisória (sindicância), não sendo possível o acesso até a decisão final dos mesmos, posto que o acesso, nesse momento, poderia por em risco a investigação e apuração dos fatos denunciados. (art. 25, IX do Dec. 46.475/18).

1.9. De todo exposto, em face de manifestação da UOS do órgão demandado, opinamos pela perda de objeto do presente recurso interposto nesta terceira instância, considerando que o órgão demandado informou ao requerente que a documentação solicitada encontra sob as restrições previstas no § 3º do art. 7º da Lei de Acesso à Informação – LAI, a saber:

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:  
(...)

§ 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

## 2. PARECER

Diante do exposto, considerando que a solicitação formulada não preenche os requisitos previstos na Lei de Acesso à Informação - LAI, bem como nos demais regramentos legais que a regulamentam, opina-se pela **PERDA DE OBJETO** do recurso interposto nesta Instância recursal.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2021.

**ALICE DE BARROS SILVA**

Secretária da OGE  
Id.: 5100604-9

**AFRANIO LEITE DA SILVA**

Coordenador da Coordenadoria de Recursos  
Id.: 1958379-6

**LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA**

Respondendo Pela  
Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção  
Id.: 5014975-0

### 3. DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção - SUPTPC e decido pelo **PERDA DE OBJETO**, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 19.310, direcionado à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI

Rio de Janeiro, 29 de julho de 2021.

**EUGENIO MANUEL DA SILVA MACHADO**

**Ouvidor-Geral do estado**

**Id.: 3216384-3**



Documento assinado eletronicamente por **Alice de Barros Silva, Operadora**, em 30/07/2021, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Afranio Leite da Silva, Coordenador**, em 30/07/2021, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Manuel da Silva Machado, Ouvidor**, em 30/07/2021, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Superintendente**, em 30/07/2021, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **20098632** e o código CRC **D0001616**.